



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**
CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



DECRETO EXECUTIVO Nº 6.028, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece as instâncias administrativas para apuração e julgamento das infrações sanitárias no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, por meio das ações de Vigilância em Saúde, promover e proteger a saúde da população, mediante a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e formalização dos processos administrativos sanitários no âmbito municipal, assegurando a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da legalidade, da impessoalidade, da motivação e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 1.277/2025, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que institui, no âmbito da Secretaria da Saúde, o ciclo 2026 do Programa Qualifica Vigilância RS, destinado a incentivar a qualificação das ações de Vigilância em Saúde no Estado e a estabelecer a forma de transferência de recursos aos Municípios integrantes do Programa;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Portaria SES nº 1.277/2025 estabelece que o Programa Qualifica Vigilância RS será desenvolvido em ciclo anual, mediante ações e metas organizadas por temáticas específicas a serem trabalhadas e atingidas pelos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 5º da Portaria SES nº 1.277/2025, entre as temáticas do Programa encontra-se Processos de Trabalho e Educação em Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Ficha 19, elaborada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), referente à Temática 6 – Processos de Trabalho e Educação em Vigilância em Saúde;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL



CONSIDERANDO que a Ação 6.1 da Ficha 19 estabelece como ação do ciclo a necessidade de “estabelecer formalmente as instâncias julgadoras do processo administrativo sanitário no âmbito municipal”;

CONSIDERANDO que a Ficha 19 registra, como relevância da Ação 6.1, que a definição das instâncias hierárquicas para análise e julgamento das defesas e recursos no âmbito dos processos administrativos sanitários assegura a atuação das autoridades responsáveis pelo julgamento do Processo Administrativo Sanitário (PAS), possibilitando a análise dos autos e das alegações de defesa e recurso, inclusive quanto às circunstâncias atenuantes e agravantes e aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a referida Ficha 19 destaca que o Processo Administrativo Sanitário tem por objetivo apurar a possível ocorrência de infrações à legislação sanitária, sendo imprescindível a definição das instâncias hierárquicas para análise e julgamento das defesas e recursos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a meta preconizada na Ficha 19 consiste em que as instâncias julgadoras do Processo Administrativo Sanitário sejam formalmente estabelecidas no Município, conforme o critério de avaliação definido para o ciclo;

CONSIDERANDO que, segundo o critério de avaliação da Ação 6.1, a ação será considerada realizada mediante a apresentação de cópia do instrumento administrativo ou normativo que estabeleça as instâncias julgadoras do processo administrativo sanitário no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Ficha 19 estabelece como período de avaliação dos dados o intervalo de janeiro a setembro de 2026 e como fonte da base de dados a ferramenta de coleta disponibilizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, organização, hierarquia decisória e transparência à tramitação e ao julgamento dos Processos Administrativos Sanitários no âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



Art. 1º Ficam formalmente estabelecidas, no âmbito do Município de Caçapava do Sul, três instâncias administrativas para apuração, análise e julgamento dos Processos Administrativos Sanitários (PAS), nos termos deste Decreto.

Art. 2º As infrações sanitárias serão apuradas mediante Processo Administrativo Sanitário, instaurado com a lavratura do Auto de Infração, observados o rito, os prazos e demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS

Seção I Da Primeira Instância

Art. 3º O julgamento em primeira instância competirá ao Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde, a quem incumbirá a instrução do Processo Administrativo Sanitário, a análise da defesa tempestivamente apresentada e a prolação da decisão administrativa originária.

§ 1º Compete ao Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde, no exercício da primeira instância administrativa, apreciar os elementos constantes dos autos, as alegações apresentadas pelo autuado e os demais elementos necessários à formação de sua convicção.

§ 2º A decisão de primeira instância deverá ser devidamente fundamentada, observando-se a legislação sanitária aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Seção II Da Segunda Instância

Art. 4º Das decisões proferidas em primeira instância caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal da Saúde, que exercerá o julgamento em segunda instância, na qualidade de autoridade sanitária superior.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO



§ 1º Compete ao Secretário Municipal da Saúde apreciar os recursos interpostos contra as decisões de primeira instância, observados os requisitos de admissibilidade, os prazos e as demais disposições previstas na legislação aplicável.

§ 2º O julgamento em segunda instância deverá considerar os fundamentos da decisão recorrida, as razões recursais e os demais elementos constantes do Processo Administrativo Sanitário.

§ 3º A decisão proferida em segunda instância deverá ser devidamente fundamentada.

Seção III Da Terceira Instância

Art. 5º Das decisões proferidas em segunda instância caberá recurso ao Prefeito Municipal, que decidirá em terceira e última instância administrativa, exaurindo-se a via administrativa.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal apreciar e julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo Secretário Municipal da Saúde em segunda instância, observados os requisitos, os prazos e as demais disposições estabelecidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

Art. 6º A atuação das autoridades competentes nas três instâncias administrativas observará as disposições da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, da legislação sanitária aplicável e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente quanto ao contraditório, à ampla defesa, à motivação dos atos administrativos e ao devido processo legal.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA DAS INSTÂNCIAS



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



Art. 7º As instâncias administrativas previstas neste Decreto observarão a ordem hierárquica estabelecida para análise e julgamento das defesas e dos recursos, de modo que:

I – o Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde exercerá a primeira instância, proferindo a decisão administrativa originária;

II – o Secretário Municipal da Saúde exercerá a segunda instância, apreciando os recursos interpostos contra as decisões de primeira instância; e

III – o Prefeito Municipal exercerá a terceira e última instância administrativa, apreciando os recursos interpostos contra as decisões de segunda instância.

Parágrafo único. A definição das instâncias previstas no art. 7º deste Decreto tem por finalidade assegurar a adequada distribuição das competências administrativas para análise, julgamento das defesas e apreciação dos recursos no âmbito dos Processos Administrativos Sanitários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os Processos Administrativos Sanitários em tramitação na data de publicação deste Decreto observarão, quanto às instâncias administrativas de julgamento, as disposições aqui estabelecidas, ressalvados os atos já praticados e os direitos processuais já constituídos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 28 de agosto de 2026.


Marcelo Cordero Spode
Prefeito Municipal

REGISTAR-SE E PUBLICAR-SE


28/08/2026

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br